



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC/027/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição de Medicamento Dexametasona 0,7MG, para atender demanda da Farmácia Central, conforme Termo de Referência solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 06 de setembro de 2019. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° PMC/141/2019

Partes: Município de Congonhas X Singular Drogaria e Medicamentos Especiais - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora do medicamento Xarelto 15mg. O Contrato terá vigência de 03(três) meses a partir da assinatura. Valor: R\$778,86. Data: 21/08/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° PMC/144/2019 – Partes: Município de Congonhas X Singular Drogaria e Medicamentos Especiais - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora do medicamento Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis). O Contrato terá vigência de 03(três) meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 13.890,00. Data: 22/08/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° PMC/145/2019 – Partes: Município de Congonhas X Singular Drogaria e Medicamentos Especiais - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora do medicamento Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis). O Contrato terá vigência de 03(três) meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 14.250,00. Data: 22/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/136/2018

Partes: Município de Congonhas X Uniobras – Obras e Construções em geral EIRELI-ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo da obra por 01 (um) mês, com início em 07/09/2019 e término em 07/10/2019. Data: 26/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA N° PMC/089/2019

Partes: Município de Congonhas X Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para construção de Muro de Contenção. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 1.773.621,18. Data: 30/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA N° PMC/081/2019

Partes: Município de Congonhas X Aquarela Comércio e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 21.282,50. Data: 13/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA N° PMC/082/2019

Partes: Município de Congonhas X Comercial C E C EIRELI - ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 26.276,50. Data: 13/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA N° PMC/083/2019



Congonhas, 06 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2286

Partes: Município de Congonhas X Comercial Massensini EIRELI. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 33.383,00. Data: 13/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/084/2019

Partes: Município de Congonhas X Indústria e Comércio Colchões Orthovida-LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 6.890,00. Data: 13/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/085/2019

Partes: Município de Congonhas X Premium Artigos Personalizados LTDA-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 43.225,00. Data: 13/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/086/2019

Partes: Município de Congonhas X RCA Comercial LTDA-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 68.514,40. Data: 13/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/087/2019

Partes: Município de Congonhas X Zica Costa & CIA LTDA-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 21.521,54. Data: 13/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/095/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um grupo gerador de energia cabinado insonorizado. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 09/10/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 09/10/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/073/2019

OBJETO: Aquisição de equipamento médico hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 08/10/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 08/10/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/101/2019



OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, para atender pessoas com deficiência física, mental ou neurológica com mobilidade reduzida e pessoas idosas acamada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 07/10/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 07/10/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/105/2019

OBJETO: Aquisição de cadeiras de trabalho giratória para uso da Controladoria Geral. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 03/10/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 03/10/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/084/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, com pessoal capacitado e habilitado para serviços de filmagens em eventos da Prefeitura Municipal de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 02/10/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 02/10/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PMC/045/2019 PRC 044/2019

Aquisição de equipamentos odontológicos para atender a saúde bucal do município de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Beagá Hospitalar Eireli: item 4, ECM Comercial e Serviços Eireli: item 1, Dental Sâmia Ltda. – ME: itens 2 e 3, e Minasfor Ltda. – ME: item 5. Congonhas, 06/09/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE TRANSITO - DTRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO.**

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Transito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRANSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
OPC5167	AG02644729	06/05/2019	538-00	130,16
HKT2209	AG02646810	25/06/2019	604-12	195,23



Tipo de documento: NIP - Data da geração: 06/09/2019 - Total de registros: 2

JEFERSON DE ALMEIDA
DIRETORIA DE TRANSITO

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CMAS
Lei Municipal nº 2.340/02
FMAS CNPJ: 18.834.806/0001-40
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro
CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG
Telefone (31) 3731-3300
E-mail: cmascongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS/CONGONHAS nº 15/2019

Dispõe sobre a programação destinada à transferência voluntária de recursos oriundos de emendas parlamentares.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 e 3.715/17, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua 114ª Plenária Extraordinária do dia 02/09/2019 (Dois de setembro de Dois Mil e Dezenove), resolve:

Art. 1º - Declarar ciência sobre a programação destinada à transferência voluntária de R\$170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), oriundos de emendas parlamentares para sete entidades vinculadas ao SUAS.

Art. 2º - Os recursos visam o incremento temporário para fins de custeio das ofertas socioassistenciais de proteção social básica, sendo destinados para repasse às entidades, conforme disposto no Anexo I desta resolução.

Parágrafo Único: Os valores destinados às OSCs serão efetivados desde que as mesmas estejam com as inscrições ativas neste conselho, conforme Resolução CMAS nº07/2019.

Art. 3º - A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverão observar os dispostos na Lei nº 13.019/2014, e na legislação municipal relativa às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos (Decreto nº6731/2018).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 02 de Setembro de 2.019.

Laila Cristina Ferreira
Presidente do CMAS de Congonhas

Anexo I

Associação Comunitária Vida Nova	R\$10.000,00
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Congonhas - APAE	R\$50.000,00
Associação Dos Artesãos, Artistas E Produtores Casiros De Congonhas E Região - UNIARTE	R\$10.000,00
Associação Reciclando Vidas – ARV	R\$30.000,00
Associação Spasso Danças Clássicas	R\$20.000,00
Casa de Convivência Dom Luciano	R\$30.000,00
Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas	R\$20.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/083/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e que estiverem em trânsito neste Município de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 18/09/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 18/09/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2018

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Congonhense de Artes - ACART (CNPJ 07.563.501/0001-25). Objeto: Prorrogação do Termo de Colaboração nº 006/2018 até a data de 31/12/2019, bem como a alteração de itens do Plano de Trabalho, visando a reorganização e a distribuição das atividades do Projeto Arte na Escola, que sofreram alterações em virtude do: a) Cancelamento temporário na Escola Municipal Conceição Lima Guimarães e re colocação dos alunos na Escola Pingo de Gente e E. M, Judith augusta Ferreira, sem oferta do tempo integral. B) Cancelamento definitivo das atividades da Escola Municipal Maria José de Andrade e transferência dos alunos para Creche Dona Maria Iris Coelho Ferreira. C) Abertura de novas turmas nas



Escolas Municipais: Michael Pereira de Souza, Pe. Jacinto Pinheiro, Jair Elias e Judith Augusta Ferreira. D) Inauguração das Creches; Dona Maia Iris Coelho Ferreira, em 18/02/2019 e Maria Anunciação dos Anjos, em 17/04/2019. Vigência: Até 31/12/2019. Valor: R\$ 509.603,40 (quinhentos e nove mil seiscentos e três reais e quarenta centavos). Dotação orçamentária: Órgão: 14. Unidade: 05. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0030. Atividade: 0.070 – Parcerias com Entidades – SEMED. 3.3.50.41 (ficha 273) – Contribuições: 4.4.50.41 (ficha 274) – Contribuições – Fonte: 00. Congonhas, 05 de setembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação / Suzerly Soares Vital, Presidente da ACART, Suzerly Soares Vital, presidente da Acart

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONGONHAS – COMTUR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Congonhas, instituído pela Lei Municipal nº 3.332 de 19 de dezembro de 2013 é um órgão de caráter permanente, deliberativo e controlador da política municipal de turismo e das ações dela decorrentes, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – Para efeito do presente Regimento Interno, a sigla COMTUR e a palavra CONSELHO, correspondem à denominação Conselho Municipal de Turismo de Congonhas.

Art. 2º - O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento e as atividades do COMTUR e estabelecerá as normas complementares das Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Turismo:

I – Fomentar a Política Municipal de Turismo de Congonhas e fixar as prioridades para a execução das ações;
II – Deliberar sobre:

- a) propostas, planos municipais e programas de apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica;
- b) propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico.

III – Avaliar

- a) a proposta orçamentária anual para o setor de turismo, elaborada pelo Poder Público Municipal;
 - b) a execução da política dos planos e programas de desenvolvimento turístico.
- IV – Apresentar sugestões sobre:
- a) calendário oficial de eventos turísticos de Congonhas;
 - b) campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico.
 - c) formação de recursos humanos, infra-estrutura e serviços;
 - d) captação de novos investimentos para o setor turístico;
 - e) participação de Congonhas junto às políticas regionais, estaduais e federais voltadas para o turismo.

V- Ser o organismo de apoio às articulações de parcerias locais entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade em geral, para a promoção das diversas atividades turísticas em Congonhas.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.332/2013, e elegerá entre seus membros titulares, uma Diretoria composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente e

III - Secretário do Conselho.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com alternância entre os membros nomeados da sociedade civil e área governamental.

§ 2º - Em caso de renúncia ou afastamento de algum membro da diretoria, assume o respectivo suplente sendo que deverá ser convocada, pelo presidente, nova eleição para o cargo vago em um período de trinta dias.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 5º - Compete à Diretoria do COMTUR:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do COMTUR;



- II - Apresentar plano de trabalho dentro das diretrizes da Política Municipal de Turismo;
- III - Elaborar proposta de instrumentos de estímulo ao turismo;
- IV - Apresentar sugestões para o calendário oficial de eventos turísticos de Congonhas;
- V - Elaborar calendário prévio e reuniões do COMTUR.

Art. 6º - São atribuições da Presidência

- I - Convocar, presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - receber propostas dos membros do Conselho, organizá-las ou mandar organizá-las para discussão na próxima reunião, podendo tomar providências administrativas, tudo em nome do COMTUR, nos períodos em que o Conselho não estiver reunido;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do COMTUR;
- V - Propor a criação e dissolução de Câmaras Setoriais ou Grupos de Trabalho para desempenhar estudo ou tarefa afetos ao tema, designando os membros que melhor se adaptarem ao seu cumprimento;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do COMTUR;
- VI - Representar o COMTUR ou delegar sua representação.

Art. 7º - Compete à Vice-Presidência:

- I - Intelir-se dos atos do Presidente;
- II - Representar o Presidente em caso de ausência ou impedimento, cumprindo as atribuições do Capítulo II do artigo 6º deste Regimento;
- III - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, sempre que lhe for solicitado.

Art. 8º - Compete à Secretaria:

- I - Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, protocolar e tomar as providências necessárias;
- II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho, assinando-as juntamente com o Presidente e conselheiros presentes;
- III - Guardar os livros, atas e outros documentos do Conselho.
- IV - Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias.
- V - Organizar e apresentar aos Conselheiros o relatório anual das atividades do COMTUR

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - Aos membros do COMTUR também compete:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho ou justificar, por escrito, a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de até 48 horas após a respectiva reunião;
- II - Participar das discussões e deliberações do Conselho, podendo apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;
- III - Consultar os documentos do COMTUR sempre que necessário, em local seguro e de fácil acesso, mediante prévio aviso de 24 horas ao seu guardião;
- IV - Assinar pareceres, termos de homenagem, livros de presença e documentos solenes indicados pelo Presidente;
- V - Apresentar, verbalmente ou por escrito, na reunião subsequente, retificações ou impugnações das atas;
- VI - Zelar pela imagem pública do Conselho.

CAPÍTULO VI – CÂMARAS SETORIAIS OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10 - As comissões do COMTUR serão compostas de quantos membros forem necessários para conduzir a tarefa em questão, também a elas competindo:

- I - Auto organizar-se, estabelecendo seu programa de trabalho, distribuindo funções internas, inclusive de Presidente e Secretário, de modo à melhor poder alcançar seus objetivos;
- II - Requerer ao Conselho a autorização para contar com o assessoramento técnico especializado;
- III - Apresentar relatório dos trabalhos realizados e a conclusão a que aportaram os seus membros, extinguindo-se nesta ocasião.



CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11 - O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia, horário previamente acordado em reunião anterior, preferencialmente nas dependências da CASA DOS CONSELHOS, com pelo menos a metade de seus membros, mais um dos conselheiros.

§ 1º – Verificada a presença de pelo menos metade, mais um dos conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação com qualquer número e iniciará os trabalhos.

Art. 12 – As reuniões do COMTUR serão abertas ao público, desde que tal fato não signifique interferência nos trabalhos do Conselho.

Art. 13 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, sempre que tenha sido possível fazê-lo em época própria;
- II – Expediente;
- III – Cumprimento da ordem do dia, organizada com os assuntos previamente apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos comentários;
- IV – Outros assuntos de interesse;

Art. 14 – Após a leitura do tema em discussão e o respectivo parecer, o Presidente concederá o tempo necessário aos membros que desejarem opinar sobre o assunto, procedendo-se à votação tão logo esclarecidos seus aspectos.

Parágrafo único – Não sendo possível resolver definitivamente a questão, será automaticamente transferida a discussão e votação para a reunião seguinte, com possibilidade de deferimento de vista do material, como determinar o Presidente.

Art. 15 – As deliberações, a critério do Presidente, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

§ 1º - Quando necessário estas peças serão redigidas e assinadas em separado da ata, pelos relatores designados e pelo Presidente, devendo ser entregues ao Secretário Executivo em até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação em plenário.

§ 2º - Os pareceres deverão conter ementa, declaração de voto do relator ou dos relatores designados, resultado da contagem e da modalidade de votos, data e outras informações importantes, como fonte legislativa, bibliográfica, etc., sendo numerados e arquivados em pasta própria.

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS

Art. 16 – As principais ocorrências nas reuniões do COMTUR serão registradas em Ata, seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 1º - As Atas poderão ser assinadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 17 – As Atas deverão contar com:

- I – dia, mês, ano, local e hora de abertura e de encerramento da reunião e seu número;
- II – o nome do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, ou de seus substitutos legais;
- III – o nome dos membros que compareceram à reunião e o registro dos eventuais convidados;
- IV – o registro dos fatos;
- V – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Art. 18 – As Atas poderão ser registradas em livro próprio ou em folhas impressas em computador, logo após a reunião, hipótese que irá requerer a assinatura de todos os membros do Conselho presente, atestando sua autenticidade, para que possam, após certo acúmulo, ser encadernadas e arquivadas.

[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO IX – DA VOTAÇÃO

Art. 19 – As votações do Conselho serão realizadas por maioria absoluta dos seus membros, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR e, iniciará a votação.

§ 1º - Não sendo possível resolver definitivamente a questão, será automaticamente transferida a discussão e votação para a reunião seguinte, com possibilidade de deferimento do material, como determinar o Presidente.

CAPÍTULO X – DAS PERDAS DE MANDATO E DE SUAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20 – Consideram-se ausências justificadas, não contando faltas e independentemente de votação pelo COMTUR, aquelas ocorrentes no período de férias ou licenças regularmente concedidas pela respectiva instituição ou empresa de que fizer parte o membro, desde que comunicadas com antecedência, salvo urgência ou força maior.

Art. 21 – O membro do COMTUR poderá declinar do mandato, mediante documento escrito, em duas vias, ao Presidente e ao Prefeito Municipal.

Art. 22 – Verificada conduta irregular ou ímproba de membro do Conselho, e depois de concedido o direito de defesa em reunião, o COMTUR poderá deliberar, mediante votação por maioria absoluta, a extinção imediata do respectivo mandato, comunicando o fato ao Prefeito Municipal.

Art. 23 – Em todas as hipóteses em que se verificar vacância no Conselho, comunicar-se-á o fato ao Prefeito Municipal, a fim de que seja indicado novo conselheiro para completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de turismo – COMTUR, obrigatoriamente considerando aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 25 – Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno serão dirimidos pelo COMTUR, sempre em consonância com a Lei Municipal nº 3.332 de 19 de dezembro de 2013.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em reunião e imediata publicação em livro Ata.

Congonhas, 28 de maio de 2019

Elisvia Damascos
Mamacautas
Mamacautas
[Signature]
[Signature]



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON